



# **Prefeitura Municipal de Irineópolis**

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021**

### **CRENCIAMENTO Nº 04/2021**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAIS PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATADO:** MAGNUN LUIZ SERPA, AARC/356, ganhador do sorteio conforme ata de licitação realizada no dia 08 de outubro de 2021.

**VALOR:** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão.

A contratação do Sr. **MAGNUN LUIZ SERPA**, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 25 de outubro de 2021.

**LADEMIR FERNANDO ARCARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021

### CRENCIAMENTO Nº 04/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAIS PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Declaro como **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, e edital de credenciamento nº 04/2021, em favor de **MAGNUN LUIZ SERPA AARC/356**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

A contratação do Sr. **MAGNUN LUIZ SERPA**, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis (SC), 25 de outubro de 2021.

**RODRIGO ANTONIO JURCK**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021

### CRENCIAMENTO Nº 04/2021

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATADO:** MAGNUN LUIZ SERPA, AARC/356, ganhador do sorteio conforme ata de licitação realizada no dia 08 de outubro de 2021.

**VALOR:** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

A contratação do Sr. MAGNUN LUIZ SERPA, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 25 de outubro de 2021.

**LADEMIR FERNANDO ARCARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021

### CREENCIAMENTO Nº 04/2021

#### INEXIGIBILIDADE

#### MINUTA DE CONTRATO DE LEILOEIRO(A)S

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.370.669-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.064.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria n.º 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o SR. ...., residente a rua....., inscrito no CPF sob n.º ....., RG n.º ....., AARC n.º ....., doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na alienação de bens inservíveis, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n.º. 31/2021, Credenciamento n.º 04/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, conforme requerido por esta Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste contrato será a realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade. O contratado deverá auxiliar na avaliação dos bens a serem leiloados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com a Sra. Bernadete Schuster Longo – Tesoureira, no mesmo dia, após o ato do leilão e recebimentos dos mesmos, isso, antes de fechamento de horário bancário

**Parágrafo Primeiro** – caso houver inadimplência pelo arrematante, os valores serão de responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 04/2021, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de ..... de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Rodrigo Antonio Jurck

Contratante

Contratada/o

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Irineópolis (SC), 25 de outubro de 2021.

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Processo Licitatório nº. 31/2021, Credenciamento nº 04/2021.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAIS PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATADO:** MAGNUN LUIZ SERPA, AARC/356, ganhador do sorteio conforme ata de licitação realizada no dia 08 de outubro de 2021.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade de licitação nº. 04/2021, instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Caracterização da Situação, Descrição do Objeto e Justificativa de Inexigibilidade;
- 2 – Razão da Escolha;
- 3 – Fundamento Legal da Contratação;
- 4 – Justificativa de preço;
- 5 – Documentação apresentada pelo Leiloeiro.

Pretende a Administração contratar empresa para prestação de serviços de alienação em leilão público de bens inservíveis pertinentes a Prefeitura Municipal de Irineópolis.

O caso “in” concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25 caput e inciso I da Lei nº 8666/93 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, caput e inciso II, art. 26; art. 38 e SS.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação do leiloeiro em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber:

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de matrícula na Junta Comercial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- b) Cópia de identidade / Registro Geral;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Edital, especificando:
  - . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
  - . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
  - . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- e) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

- f) Alvará de licença para funcionamento e localização emitido pelo Município sede do Proponente;

## REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) *Curriculum Vitae* com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e/ou extrajudicial.
- b) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- c) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- d) Comprovação de ter efetuado alienações em hasta pública com resultados positivos, de órgãos públicos, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados, juntando publicações dos editais dos mesmos para eventuais comprovações.
- e) Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.
- f) Declaração pelo leiloeiro oficial se comprometendo ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos, especialmente:
- a) A Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:
- I) Características dos bens;
- II) Fotografias;
- III) Edital;
- IV) Contatos;
- g) Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do leilão;

- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante do **Anexo III** do Edital).

- Para intimações, quando necessário, as licitantes deverão apresentar uma **declaração**, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**Ana Maria Onevetch**  
**Advogada - OAB/SC 45.815A**